

***APOSENTADORIA DO PROFESSOR PÓS-REFORMA PREVIDENCIÁRIA:
IMPACTOS FINANCEIRO E SOCIAL***

*TEACHER RETIREMENT AFTER PENSION REFORM: FINANCIAL AND
SOCIAL IMPACTS*

*JUBILACIÓN DOCENTE POSTERIOR A LA REFORMA DEL SEGURO
SOCIAL: IMPACTOS FINANCIEROS Y SOCIALES*



Copyright (c) 2026 - Scientia -
Revista de Ensino, Pesquisa e
Extensão - Faculdade Luciano
Feijão - Núcleo de Publicação e
Editoração - This work is
licensed under a Creative
Commons Attribution-
NonCommercial 4.0
International License.

Submetido: 11.05.2025

Aprovado: 14.07.2026

Pâmela Carneiro Albuquerque¹
Diego Petterson Brandão Cedro²

RESUMO

A reforma previdenciária de 2019, instituída pela Emenda Constitucional nº 103, trouxe mudanças significativas para a aposentadoria dos professores, impactando tanto a esfera financeira quanto a social. Historicamente, essa categoria profissional possuía regras diferenciadas em razão do desgaste físico e mental inerente à docência. No entanto, com as novas diretrizes, houve alteração nos critérios de idade mínima, tempo de contribuição e cálculo dos benefícios, resultando em desafios para a aposentadoria desses profissionais. Diante desse cenário, este estudo analisa os efeitos da reforma na qualidade de vida dos professores aposentados e na organização do sistema educacional brasileiro. Nesse sentido, investiga-se como a elevação dos requisitos para aposentadoria afeta a permanência prolongada na ativa, o bem-estar dos docentes e a atratividade da carreira.

Palavras-chave: Reforma previdenciária; Aposentadoria do Professor; Impactos na aposentadoria especial.

ABSTRACT

The 2019 pension reform, established by Constitutional Amendment No. 103, introduced significant changes to teachers' retirement, with impacts on both financial and social dimensions. Historically, this professional category had differentiated rules due to the physical and mental strain

¹ Faculdade Luciano Feijão (FLF), Sobral-CE, Brasil, e-mail: adv.pamelacarneiro@gmail.com

² Faculdade Luciano Feijão (FLF), Sobral-CE, Brasil, e-mail: diegopetterson@hotmail.com

inherent to teaching. However, under the new guidelines, the requirements for minimum age, contribution time, and benefit calculation were modified, creating challenges for these professionals' retirement. In this context, this study analyzes the effects of the reform on the quality of life of retired teachers and on the organization of the Brazilian educational system. It further examines how the stricter retirement requirements influence prolonged permanence in active service, teachers' well-being, and the attractiveness of the profession.

Keywords: Pension reform; Teacher retirement; Impacts on special retirement.

RESUMEN

La reforma previsional de 2019, establecida por la Enmienda Constitucional n.º 103, introdujo cambios significativos en la jubilación de los docentes, con impactos tanto en la esfera financiera como en la social. Históricamente, esta categoría profesional contaba con normas diferenciadas debido al desgaste físico y mental inherente a la docencia. Sin embargo, con las nuevas directrices se modificaron los requisitos de edad mínima, tiempo de cotización y cálculo de los beneficios, lo que generó desafíos para la jubilación de estos profesionales. En este contexto, este estudio analiza los efectos de la reforma en la calidad de vida de los docentes jubilados y en la organización del sistema educativo brasileño. Asimismo, se examina cómo el aumento de los requisitos para la jubilación influye en la permanencia prolongada en la actividad, el bienestar de los docentes y la atraktividad de la carrera.

Palabras clave: Reforma previsional; Jubilación Docente; Impactos en la jubilación especial.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa versa sobre aposentadoria do professor pós-reforma previdenciária: impactos financeiros e social. Esse tema se mostra importante, especialmente porque é tratado pela reforma previdenciária de 2019. A referida lei, implementada no Brasil, trouxe profundas alterações nas regras de concessão de aposentadoria, afetando diretamente diversos segmentos da sociedade, incluindo os docentes.

Nota-se que, historicamente, tal categoria gozava de regras diferenciadas, as quais reconheciam as especificidades da profissão, como a sobrecarga emocional e a exposição prolongada a condições de trabalho que demandam elevado desgaste físico e mental. No entanto, com as novas diretrizes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, esses direitos foram significativamente alterados, gerando impactos não apenas na estrutura financeira das aposentadorias, mas também nas condições sociais dos profissionais da educação. Devido a isso, há a necessidade de insistir no estudo do tema, de forma a considerar que problemas passados ainda se mostram presentes.

Este estudo busca analisar os impactos financeiros e sociais que a reforma previdenciária trouxe para os professores, considerando as mudanças nos critérios de tempo de contribuição, idade

mínima e cálculo dos benefícios. Outrossim, investiga-se como tais transformações influenciam a qualidade de vida desses profissionais após o encerramento de suas carreiras e as repercussões para o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, a presente pesquisa contribui para o debate sobre a adequação das reformas previdenciárias às especificidades das categorias profissionais e suas consequências no longo prazo.

Com base nesse contexto, o artigo pretende discutir criticamente os efeitos das mudanças nas aposentadorias docentes, promovendo uma reflexão sobre a necessidade de políticas públicas que considerem as particularidades da categoria, em prol de um sistema previdenciário mais justo e equitativo.

METODOLOGIA

Este estudo foi realizado por meio de uma pesquisa qualitativa, de natureza teórico-bibliográfica, com delineamento descritivo e exploratório. Desse modo, tem por finalidade analisar as transformações jurídicas ocorridas no regime de aposentadoria dos professores da educação básica a partir da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A pesquisa foi desenvolvida entre os meses de julho de 2023 e março de 2024, tendo como cenário o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente as normas constitucionais e infraconstitucionais relativas ao regime previdenciário dos profissionais da educação. As fontes de dados foram compostas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (em sua redação original e com as alterações da referida Emenda), pelas normas complementares, pela doutrina especializada em Direito Previdenciário e Constitucional, pela jurisprudência dos tribunais superiores e pelos artigos científicos correlatos.

Assim, a coleta de dados aconteceu mediante levantamento bibliográfico e documental, utilizando-se de obras acadêmicas, legislação vigente, artigos científicos indexados em bases jurídicas e julgados disponibilizados em repositórios oficiais. A análise dos dados, por sua vez, foi conduzida com base na técnica de análise de conteúdo, possibilitando a identificação crítica dos efeitos da reforma sobre o direito à aposentadoria do professor, bem como o confronto entre o regime anterior e o atual.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguridade social é considerada uma proteção social aos indivíduos, sendo esta competência do Estado. Isto é, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 194, define-se a seguridade como:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL. Constituição 1988).

A partir disso, a seguridade social pode ser descrita como um sistema público de proteção, o qual visa prevenir e remediar riscos, de modo a garantir um nível mínimo de dignidade social para toda a população, conforme afirma Nascimento (2008):

A seguridade social é um conjunto integrado de medidas públicas de ordenação de um sistema de solidariedade para a prevenção e remédio de riscos pessoais, mediante prestações individualizadas e economicamente avaliáveis, agregando a ideia de que, tendencialmente, tais medidas se encaminhem para a proteção geral de todos os residentes, contra as situações de necessidade, garantindo um nível mínimo de renda (NASCIMENTO, 2008, p.2).

Por isso, considera-se a seguridade como um sistema de proteção social que é estruturado pelo Estado, que possui como objetivo a garantia dos direitos fundamentais à população, abrangendo três pilares: previdência, assistência e saúde. Dessa forma, possui como propósito instituir condições dignas de vida e promover a equidade, a justiça social e o bem-estar coletivo.

Por conseguinte, sabendo que a previdência social é um pilar relativo às seguridades sociais, bem como que é por meio dela que são garantidos direitos mínimos aos indivíduos, podemos destacar também o posicionamento de Flores, 2023:

A Previdência Social é um sistema de seguridade voltado a proporcionar renda a segurado e seus dependentes diante da ocorrência de eventos que limitem sua capacidade de obtenção de rendimentos via mercado de trabalho. A existência de um arranjo institucional que promova substituição da renda do trabalho pela renda de um benefício previdenciário, custeado pelo Estado, opera a partir de uma lógica parcialmente desmercadorizante (FLORES, 2023, p. 36).

Fica evidente, portanto, que, por intermédio da previdência social, os indivíduos conseguem pleitear benefícios que poderão proporcionar renda a este seguro. Logo, quando as regras para a concessão de algum benefício são alteradas, a população sofre com essas mudanças, principalmente quando tais ajustes podem causar impactos financeiros que, por consequência, geram impactos sociais.

Segundo Flores (2023), a previdência social funciona como um mecanismo que irá garantir ao cidadão o direito a um benefício. Porém, para que se possa definir valores, leva-se em conta o regime de financiamento do sistema. Sendo assim, é comum que haja especificidades relacionadas a ocupações específicas, como professores, e diferenças entre trabalhadores do setor público e privado.

Todavia, é importante destacar que, anteriormente aos regimes previdenciários atuais, no Brasil, tivemos o primeiro sistema previdenciário compulsório, podendo ser considerado como

marco da previdência social. Foi com a Lei Eloy Chaves, através do Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que houve a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões para empregados de empresas ferroviárias, responsável por estabelecer assistência médica, aposentadoria e pensões.

De regra, o modelo contemplado na Lei Eloy Chaves se assemelha ao modelo alemão de 1883, em que se identificam três características fundamentais: (a) a obrigatoriedade de participação dos trabalhadores no sistema, sem a qual não seria atingido o fim para o qual foi criado, pois mantida a facultatividade, seria mera alternativa ao seguro privado; (b) a contribuição para o sistema, devida pelo trabalhador, bem como pelo empregador, ficando o Estado como responsável pela regulamentação e supervisão do sistema; e (c) por fim, um rol de prestações definidas em lei, tendentes a proteger o trabalhador em situações de incapacidade temporária, ou em caso de morte do mesmo, assegurando-lhe a subsistência (CASTRO E LAZZARI, 2017, p.56).

Por conseguinte, a previdência social tem sua finalidade definida na Lei nº 8.213/91, a qual dispõe, em seu art. 1º, que:

A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Dessa maneira, observa-se que a previdência social se estrutura como um sistema de caráter contributivo e compulsório, assegurando a subsistência do trabalhador. Ao longo de sua trajetória profissional, o indivíduo realiza contribuições obrigatórias, que têm como finalidade garantir sua proteção financeira no período de inatividade laboral.

Todos os trabalhadores são amparados por algum tipo de regime previdenciário, no entanto as normas e as modalidades variam de acordo com a ocupação desempenhada. Nesse ponto, é importante destacar a existência da previdência pública e da previdência privada, sendo esta regulamentada pelo artigo 202 da Constituição Federal, que estabelece suas diretrizes e funcionamento. Vejamos:

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

Em contrapartida, a previdência pública divide-se em dois regimes, sendo estes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Segundo Mendonça (2018, p. 44), a previdência social divide-se em dois ramos: o dos regimes básicos e o do regime complementar. Os básicos são aqueles em que a pessoa é obrigada a se filiar, enquanto o complementar é dotado de facultatividade de ingresso.

Cada modalidade de atividade laboral conta com normas próprias de proteção, inseridas

em distintos regimes previdenciários. Conforme apontam Dias e Macedo (2009, p. 44), o sistema previdenciário brasileiro não adota um modelo único para todos os trabalhadores, uma vez que existem diferentes regimes de seguridade social os quais se ajustam às particularidades de cada categoria profissional, como os professores.

A Emenda Constitucional nº 103/2019, popularmente conhecida como Reforma da Previdência, trouxe transformações profundas ao sistema previdenciário brasileiro. Entre os principais objetivos da reforma, destacam-se a busca pela sustentabilidade fiscal e a redução do déficit previdenciário, medidas consideradas imprescindíveis frente ao envelhecimento populacional e ao aumento da expectativa de vida. Entretanto, essas mudanças impactaram, de maneira desproporcional, categorias profissionais específicas, como os professores, que, historicamente, contavam com regras diferenciadas em reconhecimento às particularidades e aos desafios da carreira docente.

O autor Antônio Augusto de Queiroz, em linhas gerais, ensina acerca das principais alterações, que são as seguintes:

a) a instituição de idade mínima para o regime geral e o aumento da idade mínima para o regime próprio; b) o fim da aposentadoria por tempo de contribuição; c) a ampliação do tempo de contribuição dos dois regimes previdenciários; d) a modificação da forma de cálculo, reduzindo o valor dos benefícios; e) a proibição de acúmulo de aposentadoria e limitação do acúmulo de pensão e aposentadoria ao valor de dois salários mínimos; f) a elevação da idade de concessão de benefício de prestação continuada (BPC), destinado a pessoas com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, entre outras (QUEIROZ, 2019, p. 10).

Desde a Constituição Federal de 1988, o sistema previdenciário brasileiro tem sido alvo de diversas reformas, todas com o intuito de equilibrar as finanças públicas e garantir a continuidade dos benefícios. Contudo, a reforma de 2019 se destacou por introduzir mudanças mais rígidas, como a imposição de uma idade mínima para aposentadoria, a reformulação das alíquotas de contribuição e a alteração na fórmula de cálculo dos benefícios. Essas medidas buscaram uniformizar as condições previdenciárias, mas levantaram críticas por desconsiderarem as especificidades de diferentes categorias profissionais, em especial a dos professores.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou significativamente os critérios de aposentadoria do docente, o qual, antes da reforma, gozava de condições mais flexíveis, em razão do desgaste físico, mental e emocional inerente à profissão. A partir da reforma, os professores passaram a se aposentar com idade mínima de 57 anos para mulheres e 60 anos para homens, além da exigência de 25 anos de contribuição em efetivo exercício do magistério.

Outra modificação relevante diz respeito ao cálculo dos benefícios, que passou a considerar a média de todas as contribuições realizadas ao longo da carreira, em vez de 80% (oitenta

por cento) das maiores, como era anteriormente. Além disso, o valor do benefício é proporcional ao tempo de contribuição, com o benefício integral sendo reservado apenas para aqueles que atingirem 40 anos de contribuição. Tais mudanças, na prática, resultaram em uma redução significativa nos valores das aposentadorias, impactando diretamente a estabilidade financeira dos professores aposentados.

Antes da reforma, a aposentadoria dos professores era regulamentada por critérios que reconheciam o impacto do desgaste acumulado ao longo da carreira, como a sobrecarga emocional, a pressão por resultados e as precárias condições de trabalho em muitas escolas brasileiras. A introdução da idade mínima e das novas regras de cálculo, no entanto, equiparou a categoria docente a outras profissões, ignorando, em grande parte, as especificidades da carreira.

Desde então, já foram aplicados três critérios redutores de valor dos benefícios. A adoção dessas regras afeta também o critério de elegibilidade para requerimento de aposentadorias, uma vez que elas partem de períodos mínimos de contribuição ou idade e vão crescendo o valor do benefício conforme o tempo de contribuição e/ou a idade aumentam (FLORES, 2023, p.44).

Essa desconsideração gera sérias implicações, tanto para os profissionais quanto para o sistema educacional. Para muitos professores, o prolongamento do tempo de serviço significa lidar com o envelhecimento físico e mental em condições adversas, o que pode comprometer a saúde e a qualidade do ensino. Ademais, a redução dos valores dos proventos pode aumentar a vulnerabilidade financeira dos docentes aposentados, afetando sua qualidade de vida e dignidade na aposentadoria.

Assim, ao desvalorizar as particularidades da profissão docente, a reforma não apenas impacta a vida dos professores, mas também ameaça a atratividade da carreira no longo prazo, colocando em risco a sustentabilidade do sistema educacional.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe alterações significativas para os critérios que tangem à concessão e ao cálculo dos benefícios previdenciários, afetando diretamente a aposentadoria dos professores. Essas mudanças, motivadas pela necessidade de equilibrar as contas públicas, acarretaram uma redução no valor dos proventos e uma ampliação do tempo de trabalho necessário para acessar o supracitado benefício. Tais transformações têm gerado reflexos preocupantes na segurança financeira dos docentes, tanto no momento da aposentadoria quanto ao longo de sua vida pós-laboral.

No período pré-reforma, o cálculo dos benefícios previdenciários levava em conta as 80% maiores contribuições ao longo da carreira, descartando as 20% menores, o que garantia uma média mais favorável para o segurado. Após a reforma, o cálculo passou a considerar a média de todas as

contribuições realizadas, sem exclusão das menores, o que culminou em valores mais baixos para a maioria dos beneficiários.

Além disso, o percentual inicial para o cálculo do benefício passou a ser de 60% da média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceda 20 anos para homens e 15 anos para mulheres. No caso dos professores, embora ainda haja uma regra diferenciada que considera 25 anos de contribuição para ambos os gêneros, o impacto financeiro dessa nova fórmula tem sido significativo, reduzindo o valor final dos proventos em comparação ao sistema anterior.

A redução nos valores recebidos após a aposentadoria traz implicações econômicas preocupantes para os professores. Muitos profissionais, acostumados a um padrão de vida específico durante sua carreira ativa, têm enfrentado dificuldades em mantê-lo após a aposentadoria, levando ao endividamento ou à necessidade de continuar exercendo atividades remuneradas.

Essa realidade é ainda mais preocupante em um contexto no qual o salário dos professores ativos já é considerado insuficiente para atender às demandas da vida moderna. Sob esse viés, a redução dos benefícios previdenciários expõe essa categoria a uma situação de vulnerabilidade financeira prolongada, comprometendo a estabilidade econômica e a qualidade de vida na velhice.

Nesse âmbito, as mudanças introduzidas pela reforma previdenciária apontam para a necessidade de planejamento financeiro de longo prazo por parte dos professores, algo que nem sempre é viável, dada a baixa remuneração da carreira. Com o sistema previdenciário oferecendo benefícios cada vez menores, alternativas, como a previdência complementar, tornam-se indispensáveis, mas pouco acessíveis para grande parte dos docentes devido aos custos adicionais que elas representam.

Essa nova realidade reforça a desigualdade dentro da categoria, contexto em que professores com maior poder aquisitivo podem se planejar para aposentadorias mais confortáveis, enquanto aqueles que dependem exclusivamente do regime geral enfrentam desafios substanciais.

A reforma previdenciária implementada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 não se limitou a alterar as condições financeiras da aposentadoria dos professores. Suas implicações extrapolaram a esfera econômica, impactando também aspectos sociais e emocionais dessa categoria. As novas regras, ao impor maiores exigências de tempo de contribuição e idade mínima, trouxeram desafios que influenciam diretamente a qualidade de vida, a saúde mental e a permanência desses profissionais no mercado de trabalho, além de repercutirem na própria dinâmica educacional.

Uma das mudanças mais significativas foi a introdução da idade mínima de 57 anos para

mulheres e 60 anos para homens, com pelo menos 25 anos de contribuição em efetivo exercício do magistério. Essa alteração força os professores a permanecerem mais tempo em atividade, muitas vezes em condições de trabalho precárias e desgastantes. O prolongamento da carreira docente aumenta a exposição ao estresse, ao desgaste emocional e a problemas de saúde associados ao envelhecimento, como doenças osteomusculares, transtornos de ansiedade e depressão.

Outrossim, o envelhecimento no exercício do magistério pode dificultar a adaptação às novas demandas educacionais, especialmente em um contexto de avanços tecnológicos e mudanças pedagógicas rápidas. Essa situação compromete a motivação e a produtividade, prejudicando tanto os professores quanto os alunos.

As mudanças nas regras previdenciárias também impactam a qualidade de vida dos professores após a aposentadoria. A redução dos valores dos benefícios, aliada ao aumento do tempo de trabalho, compromete a capacidade dos docentes de desfrutar de uma aposentadoria tranquila e digna. Muitos acabam recorrendo a atividades laborais complementares, mesmo após o encerramento de suas carreiras, o que reduz o tempo disponível para descanso e lazer.

Além disso, o desgaste físico e emocional acumulado ao longo dos anos de trabalho afeta negativamente a saúde do professor aposentado, que, em muitos casos, não encontra suporte suficiente para lidar com os desafios do envelhecimento. A ausência de políticas públicas voltadas para o bem-estar e para a valorização do professor aposentado acentua esses entraves, gerando um ciclo de precarização que transcende a fase ativa da carreira.

Os impactos sociais da reforma previdenciária também repercutem diretamente no sistema educacional. O aumento das exigências para a aposentadoria contribui para a desmotivação dos profissionais que já estão na carreira e desestimula os jovens a ingressarem no magistério. A percepção de que a docência oferece poucos incentivos e de que a aposentadoria não será suficiente para garantir uma velhice confortável cria um cenário de evasão e desinteresse pela profissão.

Dessa forma, tal desmotivação reflete-se na qualidade do ensino, com professores mais sobrecarregados e menos engajados em sua missão pedagógica. Em longo prazo, isso pode agravar os desafios já existentes na educação brasileira, como a falta de professores qualificados, a alta rotatividade de profissionais e o desempenho acadêmico insuficiente dos estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, o presente estudo analisou as repercussões da Emenda Constitucional nº 103/2019 sobre a aposentadoria dos profissionais da educação básica, com ênfase em alterações estruturais da reforma previdenciária. A idade mínima foi elevada, os critérios para cálculo das

aposentadorias foram alterados e direitos anteriormente garantidos, como compensação integral e paridade, foram extintos para os novos ingressantes no serviço público.

Apesar do fato de que a profissão do magistério ainda possui regras distintas em comparação a outras profissões em diversas áreas, a reforma aponta para uma tendência de homogeneização dos regimes de seguridade

social, com uma expectativa de desconsiderar as especificidades da profissão docente. Da mesma forma, esse movimento dos professores é um desafio não apenas para a categoria, mas especialmente para o Estado, que deve demonstrar o impacto dessa mudança na atratividade da carreira do magistério, na qualidade da educação e nas condições de trabalho dos profissionais.

Nesse sentido, é fulcral que novas investigações se concentrem nos impactos econômicos e sociais, derivados das novas regras de aposentadoria, sendo negligenciados na análise da reforma previdenciária, especialmente sobre os docentes. O efeito da reforma na continuidade do trabalho dos professores, no absenteísmo relacionado a doenças ocupacionais e na qualidade do ensino pode ser estudado por meio de pesquisa empírica.

Além disso, sugere-se que futuros estudos avaliem potenciais mecanismos de compensação ou reestruturação da seguridade social direcionados aos profissionais do magistério, para que essa classe receba reconhecimento enquanto mantém a sustentabilidade financeira dentro do sistema. Nessa perspectiva, o debate em torno da realidade dos regimes diferenciados, das aposentadorias especiais ou dos incentivos previdenciários deve ser ampliado, para que políticas públicas mais adequadas possam ser criadas, guiadas pela realidade da educação brasileira.

Por fim, o constante questionamento sobre o tema no âmbito legislativo e acadêmico é necessário, com a intenção de verificar as consequências da reforma e de orientar outras possibilidades que propiciem segurança jurídica, reconhecimento do desgaste inerente à atividade docente e dignidade para o professor ao término da carreira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20/01/2025.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. *Manual de direito previdenciário*. 7. ed. São Paulo: LTR, 2017.

COSTA, Hermilton Coelho; OLIVEIRA, Jane Karla Santos. *Os impactos da reforma previdenciária de 2019 na concessão de benefícios para trabalhadores e trabalhadoras do Brasil*. Revista Caderno Pedagógico, Curitiba, v.21, n.7, p. 01-

22. 2024.

DIAS Eduardo Rocha e MACEDO, José Leandro Monteiro de. *Curso de direito previdenciário*, Editora Método. São Paulo. 2010.

Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. *Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm>. Acesso em 15 dez. 2024.

Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003. *Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm. Acesso em 15 dez. 2024.

FLORES, Paulo César da Silva. *Reformas da Previdência no Brasil: quem perde, quem tem direitos preservados e por quê*. 2023. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-15042024-170722/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

GOMES, Vanderlúcia Gomes de Sousa; PERES, da Vera Lúcia Peres Silva. *Jogo da Previdência: Aposentar-se ou não, eis a Questão?*. International Journal Semiarid Ano 1 Vol. 1, p. 63 – 69, 2019.

LEÃO, Stênio Guimarães. *Reflexões Sobre A Reforma Da Previdência De 2019 e Seus Impactos Nos RPPS*. São Cristóvão-SE, dissertação-Universidade Federal de Sergipe, 2024.

MACEDO, Ana Rosa Pinto de. *Execução das Decisões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará*. Monografia Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Fortaleza, 2009.

MENDONÇA. Vinícius Barbosa. *Direito Previdenciário para concursos públicos*. 8ª Edição – Revista e Atualizada. Juiz de Fora. 2018.

MOREIRA, Helimara Lamounier Heringer; APARECIDA, Renata Follone. *Aposentadoria do Professor, um benefício pseudoespecial*. Anais do II Congresso Internacional da Rede Ibero-Americana de Pesquisa em Seguridade Social, n. 2, p. 18-31, outubro/2020.

QUEIROZ. Antônio Augusto de. *A nova reforma da previdência*. Edição nº 3. Ano 3 – Brasília. 2019.